



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1968

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/68

INICIATIVA:

DAVID CRUZ

HISTÓRICO:

REGULAMENTA A FORMA DE VOTAÇÃO DE PROJE-  
TOS QUE SE DESTINAM A DOAR TÍTULO DE "CIDADÃO  
CACHOEIRENSE "

### AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de abril do ano de  
mil novecentos e oitenta e sete 1978, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19

Presidente: CLOVIS DE BARROS

Vice-Presidente: AYLTON COELHO COSTA

1º Secretário:

2º Secretário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

1/68

Recebe-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 18/3/1968  
*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

Regulamenta a forma de votação e apresentação de Projetos que se destinam a doar título de "Cidadão Cachoeirense".

Art. 1º - A aprovação dos Projetos de Lei que visem doar título de / "Cidadão Cachoeirense" dependerão de 2/3 (dois terços) dos votos do plenário.

Parágrafo Único - A votação na forma prevista neste artigo far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das sessões, 18/3/1968  
*[Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA -

Considerando que um título de cidadania é por demais honroso para qualquer cidadão que o recebe e para não permitir que o referido título chegue ao máximo de desvalorização, é que decidi apresentar aos prezados companheiros desta Casa o presente Projeto.

Inclusive, torna-se oportuno acrescentar que a mencionada Resolução foi inspirada nos trabalhos da Assembléia Legislativa Espiritossantense, quando o Ex-Deputado Hélio Carlos Manhães conseguiu introduzir naquela Casa de tais normas idênticas.

Relativamente ao fato do Artigo 2º impor a vigorância da aludida resolução a partir da aprovação, devo dizer que tal solução não significa qualquer atitude antidemocrática, uma vez que as inovações impostas deverão ser observadas, a partir de então, apenas pelos próprios que a aprovaram, não alcançando terceiros.

Esperando merecer o apoio de todos os vereadores dêste legislativo, agradeço a atenção que vier a ser dispensada a êste modesto trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 1968.

*[Signature]*

DAVID CRUZ - VEREADOR

Ap. Vereador  
Dr. J. Pedreira  
Mesa Relator  
S. C. 18/3/68  
*[Signature]*

Regulamenta a forma de votação e apresentação de Projetos que se destinam a doar título de "Cidadão Cachoeirense".

Art. 1º - A aprovação dos Projetos de Lei que visem doar título de / "Cidadão Cachoeirense" dependerão de 2/3 (dois terços) dos votos do plenário.

Parágrafo Único - A votação na forma prevista neste artigo far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

Considerando que um título de cidadania é por demais honroso para qualquer cidadão que o recebe e para não permitir que o referido título chegue ao máximo de desvalorização, é que decidi apresentar aos prezados companheiros desta Casa o presente Projeto.

Inclusive, torna-se oportuno acrescentar que a mencionada Resolução foi inspirada nos trabalhos da Assembléia Legislativa Espiritossantense, quando o Ex-Deputado Hélio Carlos Manhães conseguiu introduzir naquela Casa de leis normas idênticas.

Relativamente ao fato do Artigo 2º impor a vigôrância da aludida resolução a partir da aprovação, devo dizer que tal solução não significa qualquer atitude antidemocrática, uma vez que as inovações impostas deverão ser observadas, a partir de então, apenas pelos próprios que a aprovaram, não alcançando terceiros.

Esperando merecer o apoio de todos os vereadores dêste legislativo, agradeço a atenção que vier a ser dispensada a êste modesto trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 1968.

  
DAVID CRUZ

-- VEREADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

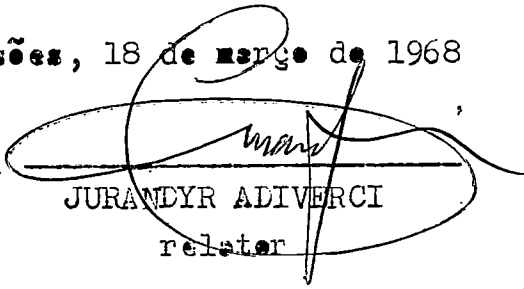
Projeto de Resolução Nº 1/68

Iniciativa do vereador David Cruz

P A R E C E R

A matéria não demonstra qualquer civa de irregularidade re-  
zão pela qual ateste a sua Constitucionalidade, Legalidade, leu, n  
de, inclusive, a perfeita técnica legislativa.

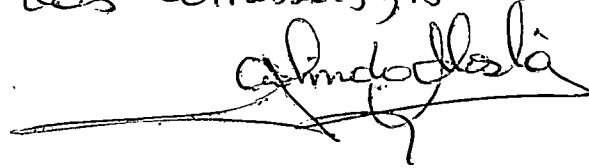
Sala das Comissões, 18 de março de 1968

  
JURANDYR ADIVERCI  
relator

Concordo com o relator sob o aspecto Consti-  
tucional e legal. Bem como o de redação.

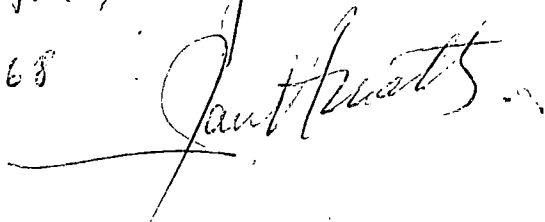
Sou contra, entretanto, o parágrafo único. Não  
seu parágrafo para a redação por unanimidade secreto.

Sala das Comissões, 18 / 3 / 68



Desempenho a parte contrária,  
ficando de acordo com o par-  
cer do Relator, Dr. J. Adiverci.

10/4/68



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O Vereador abaixo-assinado, eleito pela legenda da ARENA, no uso de suas atribuições legais, vem requerer a Vossa Excelência regime de URGÊNCIA ao Projeto de Resolução nº 1/68., que regulamenta a forma de votação dos Projetos de Lei que visem doar títulos de "Cidadão Cachoeirense".

Pede Deferimento

Sala das Sessões, 18 de março de 1968.

~~\_\_\_\_\_~~  
DAVID CRUZ - VEREADOR  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Astor Dreu dos Santos  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO Nº 11  
Em 18 de março de 1968  
*[Handwritten signature]*

Inclua-se na Ordem do Dia  
para a próxima sessão.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1968

Pres. Alencar

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 15/04/1968.

Alencar

(REDAÇÃO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das Sessões, 15/04/1968

Alencar

(REDAÇÃO PRESIDENTE)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de atribuição legal, DECRETA e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 1/68

Art. 1º - A aprovação dos Projetos de Lei que visem doar título de "Cidadão Cachoeirense" dependerão de 2/3 (dois terços) dos votos do plenário.

Parágrafo Único - A votação na forma prevista neste artigo far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1968.

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara